

LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a ratificação da denominação do bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga, localizado na sede do Município de Xique-Xique, delimita seu perímetro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei ratifica a denominação do bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga, localizado na zona urbana do Município de Xique-Xique e delimita o seu perímetro pelas coordenadas geográficas que abaixo seguem:

- 0 42°42'59.83" W 10°49'35.34" S 438.820
- 1 42°42'59.71" W 10°49'35.08" S 439.159
- 2 42°42'58.97" W 10°49'35.29" S 439.398
- 3 42°42'51.99" W 10°49'37.48" S 439.478
- 4 42°42'42.31" W 10°49'40.52" S 442.021
- 5 42°42'42.05" W 10°49'44.20" S 442.219
- 6 42°42'42.01" W 10°49'45.58" S 441.770
- 7 42°42'43.18" W 10°49'47.72" S 442.214
- 8 42°42'46.21" W 10°49'46.78" S 441.252
- 9 42°42'48.90" W 10°49'52.82" S 442.147
- 10 42°42'51.25" W 10°49'56.08" S 441.960
- 11 42°43'01.22" W 10°49'52.43" S 439.940
- 12 42°42'58.87" W 10°49'45.94" S 439.914
- 13 42°43'02.81" W 10°49'44.64" S 438.985

Art.2º Bairro, para os efeitos dessa lei, é a unidade territorial com densidade histórica e relativa autonomia no contexto da cidade de Xique-Xique, que incorpora noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, os quais utilizam os mesmos equipamentos e serviços comunitários, mantêm relações de vizinhança e reconhecem seus limites pelo mesmo nome.

- **Art.3º** A identificação e delimitação de bairros têm como critérios fundamentais a noção de identidade e de pertencimento e o reconhecimento do território, conforme o art. 2º desta Lei, devendo adicionalmente atender a, pelo menos, três dos seguintes critérios:
- I existência de unidade escolar de ensino das redes pública ou privada, ou de natureza comunitária;

 II - existência de unidade de saúde de atendimento geral ou especializado que preste serviço à comunidade;

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 Telefone: (74) 3661-1455 E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br www.xiquexique.ba.gov.br



GABINETE DO **PREFEITO**

- III existência de logradouro público hierarquizado, como via coletora ou superior, ou não hierarquizado, mas que desempenhe função equivalente e estruture a mobilidade no território, permitindo a circulação de veículos de grande porte e de prestação de serviços;
 - IV oferta de transporte público regulamentado, para atendimento à comunidade.
- Art.4º Os limites territoriais do bairro Conjunto Habitacional Raul Braga estão descritos por meio de coordenadas geográficas compatíveis com o sistema cartográfico adotado oficialmente pelo Município e representados graficamente no mapa do Anexo Único desta Lei, com escala adequada para a visualização e identificação dos seus limites e denominação, cujos limites são o que seguem:
 - I Ao norte com o bairro São Francisco;
 - II Ao sul com o bairro Senhor do Bonfim;
 - III Ao leste com terras de Joelmir Barreto de Souza e Antônio Pereira Miranda;
 - IV Ao oeste com o bairro Senhor do Bonfim.
 - Art.5º O bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga é composto atualmente:
 - I de 11(onze) ruas na longitude leste/oeste, numeradas como segue:
 - a) Rua 51
 - b) Rua 52
 - c) Rua 53
 - d) Rua 54
 - e) Rua 55
 - f) Rua 56
 - g) Rua 57
 - h) Rua 58
 - i) Rua 59
 - j) Rua 60
 - k) Rua 61

II - de 06(seis) ruas transversais na atitude norte / sul:

- a) Transversal 1
- b) Transversal 2
- c) Transversal 3
- d) Transversal 4
- e) Transversal 5
- f) Transversal 6



III - de 01(uma) uma Praça, conforme localização geográfica:

- 1 42°43'02.19" W 10°49'43.36" S 440.225
- 2 42°43'00.72" W 10°49'43.84" S 439.750
- 3 42°43'01.10" W 10°49'44.99" S 439.428
- 4 42°43'02.57" W 10°49'44.55" S 439.240

IV – da Escola Municipal Alípio Castelo Branco Pinheiro;

V – de uma Unidade Básica de Saúde, denominada de Francisco Marçal da Silva;

VI – de uma Creche Municipal, em construção, denominada de Diva Bessa Duarte;

VII - de um Centro de Informática;

VIII - de ruas pavimentadas;

IX – de Centro de Referência de Assistência Social, denominado de Luiz Paulo Barbosa;

X – de quadra poliesportiva;

XI – outros equipamentos públicos e serviços instalados.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito